



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Projeto de Resolução nº 002/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria de autoria da Mesa Diretora em que Mesa Diretora o qual: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Junto com o PRE nº 002/2025, vem a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 174 do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 174. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter Administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela **APROVAÇÃO** do **PRE nº 002/2025**.

Sala das Comissões em 04 de fevereiro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 04 de fevereiro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Resolução nº 002/2025 de autoria da Mesa Diretora em que: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, lido na 1ª sessão ordinária do dia 03 de fevereiro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 002/2025**, eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **05/02/2025 11:46**

Checksum: **67937E8730001BEDBD11BDC7C1D761969D509EDBB5ECF8290C1D2F8E2F3EE125**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **05/02/2025 13:06**

Checksum: **3DA2EE97929A77DC152A838A1F0AF5F657AE60B05B2BB0D078A2102CB1663675**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **05/02/2025 14:29**

Checksum: **7BAC0A13F4667E44F05C7EFC93C6950EB028D03280E3C7A5F59B1397B3ED8065**

